



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

**PARTIDO NACIONAL RENOVADOR
(PNR)**

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECP)
relativo às contas do Partido Nacional Renovador (PNR) referentes ao ano
de 2014**

A. Considerações Gerais. Metodologia Adotada.

1. O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas do **Partido Nacional Renovador** referentes ao ano de 2014. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria adotados pela ECFP, com a colaboração da empresa de auditoria, A.B. – António Bernardo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2014 do **Partido Nacional Renovador**, doravante referido por **PNR** ou apenas **Partido**, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
 - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais

exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transações foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito ao cumprimento do estabelecido no Regulamento nº 16/2013, de 10 de Janeiro e do Regime Contabilístico dos Partidos Políticos nele vertido (adiante designado por RCPP); (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais, nomeadamente da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, adiante designada por LO 2/2005, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, adiante designada como L 55/2010, da Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014 e da Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, adiante referida como LO 5/2015, e tendo em conta a jurisprudência relevante do Tribunal Constitucional.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado por A.B. – António Bernardo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., concluído em 9 de agosto de 2016.
4. O Relatório que a ECFP ora envia à apreciação do **PNR**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado às contas da atividade do **PNR** em 2014. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase.

- 5.** A ECFP solicita ao **PNR** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
- 6.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas, salientam-se as seguintes:
- Falta de Elementos Contabilísticos (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
 - Falta de Identificação ou Identificação Incompleta dos Filiados Quanto ao Pagamento de Quotas. Utilização de Conta Bancária de Filiado Particular para as Receitas de Quotas (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
 - Gastos Diferidos, Sem Apropriada Justificação em Termos Documentais (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
 - Inexistência de Conta Bancária Específica para os Donativos. Falta de Entrega da Listagem de Donativos (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
 - Deficiências no Suporte Documental de Gastos Contabilizados pelo Partido (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
 - Falta de Apresentação da Lista de Ações e dos Meios Utilizados em Cada Ação (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório); e
 - Capital Próprio Sobreavaliado e Passivo Subavaliado – Não Registo nas Contas da Totalidade das Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional, e Registo Indevido de Coimas Aplicadas a Mandatários Financeiros (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório);

B. Informação Financeira e Revisão Analítica

1. Informação Financeira

As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2014 do **PNR** e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um total de Ativo de 4.835,24 EUR e um total de Capital próprio negativo de 42.024,76 EUR), incluindo um resultado líquido do exercício de 2.300,59 EUR) e a Demonstração dos Resultados.

O **Partido** apresentou as contas em 29 de maio de 2015 que incluíam um Balanço e uma Demonstração de Resultados.

Não foram entregues a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais, nem o Anexo com as notas explicativas.

Ora dispõe-se, no n.º 5 da Secção I do RCPP, a sua aplicação obrigatória ao exercício anual de 2014.

No caso concreto deste Partido, e atenta a reduzida materialidade dos valores em causa, a ECFP não julga que os documentos em falta impossibilitem uma adequada leitura das contas.

Não obstante, a ECFP recomenda ao **PNR** que, em futuros exercícios, proceda à entrega dos documentos em falta, adotando os modelos do RCPP.

São apresentados em seguida o Balanço e a Demonstração dos resultados:

Balanço em 31 de dezembro de 2014

RUBRICAS	EXERCÍCIOS	
	2014	2013
ATIVO		
Ativo Não Corrente:		
Ativos fixos tangíveis	853,68	853,68
Ativo Corrente:		
Diferimentos	252,00	252,00
Caixa e depósitos bancários	3.729,56	1.788,97
TOTAL DO ATIVO	4.835,24	2.894,65
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital Próprio		
Resultados Transitados	-44.325,35	-40.180,42
Resultado Líquido do Período	2.300,59	1.355,07
	-42.024,76	-38.825,35

PASSIVO

Passivo não corrente

Provisões

Passivo Corrente

Outras Contas a Pagar	46.860,00	41.720,00
Total do Passivo	46.860,00	41.720,00
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	4.835,24	2.894,65

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de dezembro de 2014

Rendimentos e Gastos	2014	2013
Vendas e serviços prestados	0,00	14,00
Quotas e outras contribuições de filiados		
Subvenção pública anual		
Donativos		
Angariações de fundos		
Custo das mercadorias vendidas e consumidas		
Fornecimentos e serviços externos	-4.042,17	-4.996,85
Gastos com o Pessoal		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		
Provisões (aumento/reduções)		
Outras imparidades (perdas/reversões)		
Outros rendimentos e ganhos	6.342,76	6.495,51
Outros gastos e perdas	0,00	-157,59
Rendimentos de campanhas eleitorais		
Subvenções de campanha:		
Eleições legislativas		
Eleições europeias		
Eleições regionais		
Eleições autárquicas		
Angariações de fundos		
Contribuições de partidos		

Gastos com campanhas eleitorais		
Eleições legislativas		
Eleições europeias		
Eleições regionais		
Eleições autárquicas		
Contribuições de partidos		
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento	2.300,59	1.355,07
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	0,00	0,00
Resultado Operacional	2.300,59	1.355,07
Resultado Líquido do período	2.300,59	1.355,07

Resultado da atividade corrente:	2.300,59	1.355,07
Resultados de campanhas eleitorais:		
Eleições legislativas		
Eleições europeias	0,00	0,00
Eleições regionais		
Eleições autárquicas		
Outras eleições		

Relativamente às demonstrações financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados) acima apresentadas, anota-se que o Balanço não está apresentado segundo o modelo do RCPP, embora as diferenças sejam apenas a nível de terminologia.

2. Revisão analítica – Evoluções e variações face ao ano anterior

2.1. Revisão analítica do Balanço

Com base na análise ao Balanço verifica-se que o total do **Ativo** regista aumento, de 2.894,65 EUR em 2013, para 4.835,24 EUR em 2014. Esta variação deveu-se exclusivamente ao acréscimo do valor de Disponibilidades (Depósitos à Ordem).

Quanto ao **Capital Próprio** regista-se uma variação negativa no total de 3.199,41 EUR), resultante de:

- Os **Resultados transitados** registam uma variação negativa de 4.144,93 EUR), decorrendo principalmente do reconhecimento de coima do Tribunal Constitucional, no montante de 5.500,00 EUR (valor apenas parcialmente compensado pelo resultado líquido positivo registado no exercício de 2013, no valor de 1.355,07 EUR);
- **Resultado Líquido** de 2014, positivo em 2.300,59 EUR (representando uma variação positiva de 945,52 EUR face ao ano anterior).

Por sua vez, o **Passivo** aumentou em 5.140,00 EUR), variação resultante do referido reconhecimento de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, no montante de 5.500,00 EUR), tendo sido registado o pagamento de 3 prestações ao Tribunal Constitucional, no valor total de 360,00 EUR).

2.2. Revisão analítica da Demonstração dos Resultados

Com base na análise à Demonstração dos Resultados verificam-se as seguintes variações principais:

- Os **Fornecimentos e serviços externos** registam uma diminuição de 954,68 EUR (menos 19,1%), passando de 4.996,85 EUR em 2013 para 4.042,17 EUR em 2014;
- Por seu lado, a rubrica **Outros rendimentos e ganhos** regista uma diminuição de 152,75 EUR (menos 2,4%), passando de 6.495,51 EUR em 2013 para 6.342,76 EUR em 2014.

No que respeita às atividades de campanha, foram apresentadas ao Tribunal Constitucional as contas relativas à Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 2014, conforme se discrimina:

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 25.05.2014			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	657,79	200,00	Contribuições do Partido
<u>Resultado</u>	<u>553,22</u>	<u>1.011,01</u>	Donativos
	<u>1.211,01</u>	<u>1.211,01</u>	

Os auditores externos verificaram que tais contas de Campanha não se encontram integradas nas contas anuais de 2014 do **PNR**, como deveriam estar, de modo a refletir a integralidade da atividade do **Partido**, ainda que as contas de Campanha tenham sido analisadas em processo autónomo (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

3. Análise das principais rubricas das demonstrações financeiras

3.1 Ativo

O Balanço do **PNR** reportado a 31 de dezembro de 2014 apresenta um valor total de Ativo líquido de 4.835,24 EUR), compreendendo:

- **Ativos Fixos Tangíveis**, 853,68 EUR), sem alteração no ano de 2014, não sendo registadas depreciações, tal como verificado em anos anteriores;
- **Diferimentos**, 252,00 EUR (também sem alteração no ano de 2014) (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- **Caixa e depósitos bancários**, no total de 3.729,56 EUR), correspondendo a 145,43 EUR em Caixa e 3.584,13 EUR de Depósitos à Ordem, conforme discriminado de seguida (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório):

Conta	Saldo Contabilístico	Saldo Bancário	Nota
121 Millennium BCP - Conta n.º	634,10	448,89	a)
122 - Autárquicas - Millennium BCP			
12201 - Conta n.º	40,00	Não disponível	b)
12202 - Conta n.º	30,00	Não disponível	b)
12203 - Conta n.º	36,00	Não disponível	b)
12204 - Conta n.º	87,00	Não disponível	b)
12205 - Conta n.º	106,00	Não disponível	b)
12206 - Conta n.º	242,00	Não disponível	b)
123 - CGD - Conta n.º	1.564,65	1.564,65	
125 - Montepio Geral - Conta n.º	844,38	844,38	c)
Total	3.584,13		

- a) Saldo contabilístico diferente do saldo bancário. Não existe conciliação bancária.

- b) Contas bancárias de Campanha para as eleições Autárquicas de 2013, as quais deveriam ter sido já encerradas. Não existem extratos bancários. Não existem conciliações bancárias.
- c) Esta conta não se encontra titulada em nome do **PNR**, mas sim em nome de um particular, (Responsável Financeiro do Partido pelas contas do ano de 2014). De acordo com os respetivos extratos bancários, estão a ser transferidas para esta conta os valores de Quotas do **Partido**.

Os auditores prepararam cartas de circularização para solicitação de confirmação dos saldos bancários e das contas abertas em nome do **PNR**, as quais foram entregues ao **Partido** para envio aos Bancos, não tendo contudo sido recebida qualquer resposta.

3.2. Capital próprio

Os Fundos Patrimoniais (designados Capital Próprio no Balanço entregue pelo **Partido**) apresentam, em 31 de Dezembro de 2014, apresentam um valor negativo de 42.024,76 EUR), sendo a evolução relativamente ao ano anterior justificada principalmente pelo reconhecimento de coima do Tribunal Constitucional, no montante de 5.500,00 EUR.

Esta coima, respeitante às contas de Campanha para o Parlamento Europeu de 2009, decorre do Acórdão n.º 256/2014, de 19 de março, pelo que deveria ter sido mais apropriadamente registada em Gastos do período e não numa rubrica de Capital Próprio.

3.3. Passivo

O Passivo apresentado no Balanço, no montante de 46.860,00 EUR corresponde ao saldo da rubrica Outras Contas a Pagar, conforme se discrimina:

- JPatrocínio, Lda., no valor de 500,00 EUR). Este valor transita do ano anterior, não tendo registado alteração em 2014.
- Tribunal Constitucional, no valor de 46.360,00 EUR. O saldo transitado de 2013 totalizava 41.220,00 EUR). Em 2014 foi registada, adicionalmente, coima aplicada pelo Tribunal Constitucional, no valor

de 5.500,00 EUR), tendo sido, por outro lado, registados pagamentos de três prestações, no valor unitário de 120,00 EUR cada.

O **Partido** registara, já no ano de 2011, diretamente na conta de Resultados Transitados (sem afetar os Resultados do período), um montante total de 43.500 EUR, respeitante a coimas, aplicadas pelo Tribunal Constitucional, referentes a anos anteriores, com a seguinte discriminação:

Identificação da Coima	Valor
Contas Anuais de 2005	11.000,00
Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas de 9 de Outubro de 2005	7.500,00
Campanha Eleitoral para as Eleições Intercalares para a Autarquia de Lisboa	5.500,00
Mandatário Financeiro	1.000,00
Contas Anuais de 2007	10.000,00
Contas Anuais de 2009	6.000,00
Mandatário Financeiro	2.500,00
Total	43.500,00

Contudo, analisando os Acórdãos do Tribunal Constitucional, verifica-se que não foi registada ainda a coima aplicada ao **Partido** através do Acórdão n.º 301/2011, de 21.06.2011, relativa às contas anuais de 2006, no valor de 8.000 EUR.

Adicionalmente, o **PNR** não reconheceu também, nas suas contas, o valor de coima aplicada pelo Acórdão n.º 711/2013, de 16 de outubro, relativa à prestação de contas do ano de 2008, no valor de 6.500 EUR.

No ano de 2014, foram ainda aplicadas ao **Partido** as seguintes coimas:

- Acórdão 177/2014, de 25 de fevereiro, relativamente às contas de Campanha para as Eleições Legislativas de 2009, no valor de 9.000 EUR, também não registadas nas contas; e

- Acórdão 256/2014, de 19 de março, relativamente às contas de Campanha para o Parlamento Europeu de 2009, no valor de 5.500 EUR, coima refletida pelo **PNR** na rubrica de Resultados transitados – ao invés, de como seria aplicável, ter sido registada em Gastos do período.

Deste modo, o valor global das coimas aplicadas ao **Partido** e ainda não registadas nas contas ascende a 23.500 EUR (referentes às contas anuais de 2006 e de 2008) e às contas de Campanha para as Eleições Legislativas de 2009).

Por outro lado, a ECFP considera que as coimas aplicadas aos Mandatários financeiros, cujo montante total registado pelo **PNR** ascende a 3.500 EUR, não devem ser contabilizadas pelo Partido, dado que, além de a Lei não o prever – ao contrário do que sucede com as coimas dos dirigentes dos partidos políticos, que podem ser incluídas na discriminação das despesas (artigo 12.º, n.º 3, alínea c), v), da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010) –, tais coimas são da responsabilidade pessoal dos Mandatários financeiros.

O Tribunal Constitucional aliás já se pronunciou no sentido de não deverem ser registadas as coimas dos mandatários financeiros no Acórdão n.º 261/2015, de 6 de maio, ponto 9.6.

Decorrendo destes aspetos, o Passivo apresenta-se subavaliado em 20.000 EUR (por falta de registo das coimas aplicadas ao **Partido**, relativas às contas anuais de 2006, no valor de 8.000 EUR, às contas anuais de 2008, no montante de 6.500 EUR e às contas de Campanha para as Eleições Legislativas de 2009, no valor de 9.000 EUR; e deduzindo as coimas aplicadas a mandatários financeiros, indevidamente contabilizadas pelo **PNR**, no total de 3.500 EUR), encontrando-se, paralelamente, o Capital próprio sobreavaliado no mesmo montante (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

3.4. Rendimentos e Gastos

Verifica-se que o resultado da atividade corrente do **Partido** foi superior ao resultado do ano anterior em 945,52 EUR), passando de 1.355,07 EUR em 2013 para 2.300,59 EUR no ano de 2014.

Analisando as rubricas dos resultados correntes, verifica-se:

- A rubrica de **Outros Rendimentos e Ganhos** apresenta um saldo de 6.342,76 EUR), com a seguinte discriminação:

a) Quotas – Foram reconhecidas quotas no valor total de 5.069,76 EUR (conta 781628401).

Foram recebidos valores através de transferência bancária, no total de 3.289,76 EUR), e depósitos em numerário, no valor de 100,00 EUR (doc. nº BA01002 de janeiro, no valor de 60,00 EUR e BA11002 de novembro, no valor de 40,00 EUR) para a conta n.º _____ no Millennium BCP (conta 121), também reconhecidos como quotas. Não existem recibos onde conste o nome e o NIF do filiado, estando apenas disponíveis os documentos da transferência com identificação do ordenante (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Foram também recebidos valores através de transferências bancárias para a conta n.º _____ na Caixa Geral de Depósitos (conta 123), no valor total de 875,00 EUR), reconhecidos como receitas de quotas. Contudo, não existem recibos onde conste o nome e o NIF do filiado, encontrando-se apenas disponíveis os documentos de transferência, com identificação do ordenante (na maior parte dos casos); no entanto, existem outras transferências que não referem o nome do ordenante, tendo a seguinte descrição (M 3807, TRF CXDOL e M 199) (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Por fim, foram ainda recebidos valores através de transferência bancária, no valor de 645,00 EUR), e de depósito em numerário, no valor de 160,00 EUR (doc. nº BA07003 de julho), para a conta n.º _____ no Montepio Geral (conta 125), igualmente reconhecidos como quotas, não existindo também recibos onde conste o nome e o NIF do filiado. Por outro lado, esta conta não se encontra titulada em nome do **Partido**, estando registada em nome de um particular, _____ (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

O **Partido** reconhece como rendimento do período as quotas efetivamente recebidas, independentemente do período a que respeitam (como se verifica, por exemplo, no caso do doc.

BA10003 de outubro, no valor total de 45,00 EUR), dos quais 20,00 EUR são de 2013 e 25,00 EUR são de 2014 – conforme descrição no próprio documento).

O **Partido** recebeu 260,00 EUR de quotas em numerário, conforme supra referido, registos suportados apenas pelos extratos bancários. O total recebido em numerário não ultrapassa em valor global 50 vezes o smmn de 2008 e individualmente 25% do smmn de 2008, pelo que cumpre com o artigo 3.º, n.º 3, da L 19/2003.

b) Donativos – Foram reconhecidos rendimentos referentes a Donativos no valor total de 1.273,00 EUR (conta 781628402).

Foram recebidos valores através de transferência bancária, depósito de cheques e depósitos em numerário na conta n.º no Millennium BCP – Conta Geral (conta 121), reconhecidos como donativos. Esta conta também regista o recebimento de quotas. Assim, verifica-se que não existe uma conta específica, exclusivamente para os Donativos (ver Ponto 4 da secção C deste Relatório).

Por outro lado, não existem recibos onde conste o nome e o NIF do doador, estando apenas disponíveis os documentos de transferência, com identificação do ordenante (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

Também não foi entregue a lista de Donativos, conforme previsto no Anexo XIV do Regulamento 16/2013 (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

- Em gastos, foram registados 4.042,17 EUR em **Fornecimentos e serviços externos**, com a seguinte discriminação:

Conta	Designação	Valor	Nota
622	Serviços Especializados:		
62212	Trabalhos Especializados	178,35	a)
6222110	Publicidade e Propaganda	1.599,50	
6227	Serviços Bancários	90,52	a)
623	Materiais:		
62312	Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido	407,52	a)
624	Energia e Fluidos:		
62412	Eletricidade	66,02	a)
625	Deslocações, Estadas e Transportes:		
6258	Outros	237,57	a)
626	Serviços Diversos:		
62615	Rendas e Alugueres	1.350,20	
626212	Comunicação	112,49	a)
	Total	4.042,17	

a) Não foram entregues aos auditores externos os extratos de conta da Contabilidade, relativamente a estas contas, o que não possibilitou a respetiva análise.

a) Publicidade e Propaganda

Foram registados na conta 6222110 – Material de Propaganda gastos no valor total de 1.599,50 EUR). Com base na análise efetuada à documentação entregue pelo **Partido**, o documento nº OP12008 de dezembro, no valor de 536,28 EUR), corresponde à aquisição de 500 cartazes 50x70 e de 500 cartazes 70x100.

b) Rendas e Alugueres

Foram registados na conta 626154 – Outras Rendas, gastos no valor de 735,20 EUR e, na conta 622155 – Aluguer de salas, despesas no valor de 615,00 EUR). Com base na análise efetuada à documentação entregue pelo **Partido** há a salientar que faltam os recibos das rendas registadas na conta 626154, no valor total de 735,20 EUR), pagas ao

(doc. n.º OD01005, OD02005, OD03004 e

OD04003). Por outro lado, não foi possível aferir o período das respetivas rendas (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

4. O **PNR** não entregou Lista de Ações e Meios referente ao ano de 2014 (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

Contudo, a ECFP apurou a existência de algumas ações efetuadas pelo **PNR** durante o ano de 2014 (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório):

Data(s)	Ação
jan dez	Comunicação: produção de conteúdos, gestão de sites e outros meios a)
15-fev 16-fev	2ª edição dos Estados Gerais - Lisboa b)
17-dez	Tempo de Antena

Legenda:

- a) Site, facebook e similares;
- b) esta ação foi realizada num hotel em Lisboa.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos

1. Falta de Elementos Contabilísticos

Não foram apresentadas pelo **Partido** aos auditores externos os extratos da Contabilidade das seguintes contas, que registaram movimento no ano de 2014:

- 563 – Resultados Transitados – Variações Patrimoniais Coimas;
- 62212 – Trabalhos Especializados;
- 6227 – Serviços Bancários;
- 62312 – Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido;
- 62412 – Eletricidade;
- 6258 – Deslocações e Estadas e Transportes – Outros;
- 626212 – Comunicação.

Por outro lado, não foram apresentados todos os extratos bancários das contas de depósitos à ordem, nem as correspondentes conciliações bancárias, conforme discriminado de seguida:

Conta	Saldo Contabilístico	Saldo Bancário	Nota
121 Millennium BCP - Conta n.º	634,10	448,89	a)
122 – Autárquicas - Millennium BCP			
12201 - Conta n.º	40,00	Não disponível	b)
12202 - Conta n.º	30,00	Não disponível	b)
12203 - Conta n.º	36,00	Não disponível	b)
12204 - Conta n.º	87,00	Não disponível	b)
12205 - Conta n.º	106,00	Não disponível	b)
12206 - Conta n.º	242,00	Não disponível	b)
123 - CGD - Conta n.º	1.564,65	1.564,65	
125 - Montepio Geral - Conta n.º	844,38	844,38	c)
Total	3.584,13		

- a) Saldo contabilístico diferente do saldo bancário. Não existe conciliação bancária.
- b) Não existem extratos bancários. Não existem conciliações bancárias.
- c) Esta conta não se encontra titulada em nome do **PNR**, mas sim em nome de um particular, (Responsável Financeiro do Partido pelas contas do ano de 2014). De acordo com os respetivos extratos bancários, estão a ser transferidas para esta conta os valores de Quotas do **Partido**.

As contas 12201 a 12206 – Autárquicas Millennium BCP, apresentam saldos no balancete no total de 541,00 EUR). Estas contas, associadas à Campanha para as Eleições Autárquicas deveriam ter sido já encerradas.

Acresce, por outro lado, que os auditores externos verificaram que as contas de Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 2014 não se encontram integradas nas contas anuais de 2014 do **PNR**, como deveriam estar, de modo a refletir a integralidade da atividade do **Partido**, ainda que as contas de Campanha tenham sido analisadas em processo autónomo.

A não apresentação dos elementos referidos pode revelar violação do dever de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º da L 19/2003.

Assim, solicita-se ao **PNR** que envie os documentos em falta ou na impossibilidade de o fazer justifique a razão para as falhas apontadas.

2. Falta de Identificação ou Identificação Incompleta dos Filiados Quanto ao Pagamento de Quotas. Utilização de Conta Bancária de Filiado Particular para as Receitas de Quotas

Foram reconhecidas quotas no valor total de 5.069,76 EUR (conta 781628401).

Foram recebidos valores através de transferência bancária, no total de 3.289,76 EUR), e depósitos em numerário, no valor de 100,00 EUR (doc. n.º BA01002 de janeiro, no valor de 60,00 EUR e BA11002 de novembro, no valor de 40,00 EUR) para a conta n.º no Millennium BCP (conta 121), também reconhecidos como quotas. Não existem recibos onde conste o nome e o NIF do filiado, estando apenas disponíveis os documentos da transferência com identificação do ordenante.

Foram também recebidos valores através de transferências bancárias para a conta n.º na Caixa Geral de Depósitos (conta 123), no valor total de 875,00 EUR), reconhecidos como receitas de quotas. Contudo, não existem recibos onde conste o nome e o NIF do filiado, encontrando-se apenas disponíveis os documentos de transferência, com identificação do ordenante (na maior parte dos casos); no entanto, existem outras transferências que não referem o nome do ordenante, tendo a seguinte descrição (M 3807, TRF CXDOL e M 199).

Por fim, foram ainda recebidos valores através de transferência bancária, no valor de 645,00 EUR), e de depósito em numerário, no valor de 160,00 EUR (doc. n.º BA07003 de julho), para a conta n.º no Montepio Geral (conta 125), igualmente reconhecidos como quotas, não existindo também recibos onde conste o nome e o NIF do filiado. Por outro lado, esta conta não se encontra titulada em nome do **Partido**, estando registada em nome de um particular,

Verifica-se assim que foram recebidos valores através de transferência bancária e/ou depósitos em numerário, reconhecidos como quotas, em três contas bancárias diferentes, não existindo recibos onde conste o nome e o NIF do filiado.

Verifica-se assim dificuldade na identificação dos pagadores de quotas, sendo que as receitas devem permitir a identificação da sua origem, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, da L 19/2003 e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Acresce que a conta n.º _____ no Montepio Geral (conta 125) não se encontra titulada em nome do **PNR**, estando registada em nome de um particular, _____ estando a ser transferidos para a mesma valores de receitas de quotas do **Partido**.

Ora dispõe o n.º 2 do artigo 3.º da L 19/2003 que as receitas são depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, nas quais apenas podem ser efetuados depósitos que tenham essa origem.

A ECFP solicita ao **PNR** que esclareça estas situações.

3. Gastos Diferidos, Sem Apropriada Justificação em Termos Documentais

A conta 2812 – Diferimentos – Outros Gastos a Reconhecer apresenta um saldo de 252,00 EUR), o qual transita do período anterior, não tendo os auditores externos tido possibilidade de aferir o período do respetivo gasto.

Já no ano anterior se verificara que: “No final de 2013, a rubrica de Diferimentos, no Ativo do Balanço, com o saldo de 252 EUR, compreende valor transitado do ano anterior, relativo a despesas com refeições (tendo por suporte fatura datada de 08.09.2012), sem informação adicional que permita aferir a justificação do diferimento destes gastos”

A ECFP solicita ao **PNR** esclarecimentos sobre esta situação, que subsiste pendente de regularização.

4. Inexistência de Conta Bancária Específica para os Donativos. Falta de Entrega da Listagem de Donativos

Foram reconhecidos rendimentos referentes a Donativos no valor total de 1.273,00 EUR (conta 781628402).

Foram recebidos valores através de transferência bancária, depósito de cheques e depósitos em numerário na conta n.º no Millennium BCP – Conta Geral (conta 121), reconhecidos como donativos. Esta conta também regista o recebimento de quotas. Assim, verifica-se que não existe uma conta específica, exclusivamente para os Donativos, como requerido pelo artigo 7.º, n.º 2 da L 19/2003.

Por outro lado, não existem recibos onde conste o nome e o NIF do doador, estando apenas disponíveis os documentos de transferência, com identificação do ordenante.

Também não foi entregue a lista de Donativos, conforme previsto no Anexo XIV do Regulamento n.º 16/2013.

A ECFP solicita ao **PNR** esclarecimentos sobre a situação descrita e o envio da listagem em falta.

5. Deficiências no Suporte Documental de Gastos Contabilizados pelo Partido

Foram registados na conta 626154 – Outras Rendas, gastos no valor de 735,20 EUR e, na conta 622155 – Aluguer de salas, despesas no valor de 615,00 EUR). Com base na análise efetuada à documentação entregue pelo **Partido** há a salientar que faltam os recibos das rendas registadas na conta 626154, no valor total de 735,20 EUR), pagas ao (doc. n.º OD01005, OD02005, OD03004 e OD04003). Por outro lado, não foi possível aferir o período das respetivas rendas.

Por outro lado, transita do ano anterior uma dívida à sociedade JPatrocínio, Lda., no valor de 500,00 EUR), a qual subsiste pendente de liquidação.

A ECFP solicita ao **PNR** que envie os documentos de suporte em falta e que esclareça sobre o motivo do não pagamento da dívida à referida sociedade.

6. Falta de Apresentação da Lista de Ações e dos Meios Utilizados em Cada Ação

O **PNR** não entregou a Lista de Ações e Meios referente ao ano de 2014, conforme previsto nos números 2 e 5 do artigo 16.º da LO 2/2005 e no Anexo XV do Regulamento n.º 16/2013, o que, aliás, se verifica já pelo terceiro ano consecutivo.

Contudo, a ECFP apurou a existência de algumas ações efetuadas pelo **PNR** durante o ano de 2014:

Data(s)	Ação
jan dez	Comunicação: produção de conteúdos, gestão de sites e outros meios a)
15-fev 16-fev	2ª edição dos Estados Gerais - Lisboa b)
17-dez	Tempo de Antena

Legenda:

a) Site, facebook e similares;

b) esta ação foi realizada num hotel em Lisboa.

Assim, cabe à ECFP solicitar ao **PNR** o envio da lista das ações realizadas com a sua descrição detalhada e integral e dos meios nelas utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a um SMMN, para que essa lista possa ser cruzada com as despesas incorridas em cada uma das ações e com as receitas obtidas.

A ausência da referida lista não permite aferir se todos os gastos e rendimentos estão integralmente registados nas Contas Anuais do Partido.

7. Capital Próprio Sobreavaliado e Passivo Subavaliado – Não Registo nas Contas da Totalidade das Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional, e Registo Indevido de Coimas Aplicadas a Mandatários Financeiros

Como referido no Ponto 3.3 da Secção B deste Relatório, o **PNR** não registou nas suas contas as seguintes coimas aplicada pelo Tribunal Constitucional:

- em 2011, referente às contas anuais de 2006, no valor de 8.000 EUR (Acórdão n.º 301/2011, de 21.06.2011);

- em 2012, relativa às contas anuais de 2008, no montante de 6.500 EUR (Acórdão n.º 711/2013, de 16 de outubro); assim como,
- em 2014, respeitante às contas de Campanha para as Eleições Legislativas de 2009, no valor de 9.000 EUR (Acórdão 177/2014, de 25 de fevereiro).

Por outro lado, registou coimas que não deveria ter registado, por se tratar de coimas aplicadas a Mandatários financeiros, no montante total de 3.500 EUR.

Em consequência, o Capital Próprio encontra-se sobreavaliado e o Passivo subavaliado, no valor líquido de 20.000 EUR.

Acresce que, no que respeita à coima aplicada pelo Acórdão 256/2014, de 19 de março, relativamente às contas de Campanha para o Parlamento Europeu de 2009, no valor de 5.500 EUR, tal coima foi indevidamente refletida pelo **Partido** na rubrica de Resultados transitados (Capital Próprio) – ao invés, de como seria aplicável, ter sido registada em Gastos do período.

Assim, a ECFP solicita ao **PNR** que aprecie e esclareça as situações referidas, e que, caso entenda, retifique o Balanço, enviando-o à ECFP, na resposta ao presente Relatório.

Acresce que a ECFP tem conhecimento que parte dessas coimas se encontra em processo de execução. Solicita-se assim ao **PNR** que esclareça qual o resultado de tais processos e quais os respetivos reflexos contabilísticos.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, e com exceção do referido nos Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afetar as contas apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador** com referência a 31 de dezembro de 2014.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer da ECFP, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares à ECFP

relativamente às limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

Os capitais próprios do **PNR** apresentam um valor negativo de 42.024,76 EUR). A capacidade do **Partido** em prosseguir a sua atividade e em liquidar as suas responsabilidades depende da manutenção do apoio de filiados e simpatizantes.

Lisboa, 14 de novembro de 2016

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

José Gamito Carrilho (Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente (Vogal, Revisor Oficial de Contas)